

RESOLUÇÃO 09, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as orientações e procedimentos para criação, certificação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

O Egrégio Conselho Superior Provisório (Consupro) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reunido em sessão ordinária, no dia 03 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os procedimentos e orientações para a criação, certificação e manutenção de Grupos de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), e os anexos desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON
SIEBEN:685
40787091
AIRTON SIEBEN
Reitor *Pro TEMPORE*

Assinado de forma digital por AIRTON SIEBEN:68540787091
Dados: 2022.06.14 10:19:20 -03'00'



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

**ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO,
CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO
ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
NORTE DO TOCANTINS**

Anexo único da Resolução nº 09/2022 - Consupro
Aprovada pelo Conselho Superior Provisório em 03 de junho de 2022.

Araguaína/TO
2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

Anexo único da Resolução nº 09/2022 - Consupro

ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UFNT

Título I

Da Natureza do Grupo de Pesquisa

Art. 1º. Entende-se por Grupo de Pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa.

Art. 2º. A criação de Grupo de Pesquisa da UFNT deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>), principalmente no que concerne:

I - na articulação do Grupo de Pesquisa com a graduação e/ou com a pós-graduação;

II - Na relevância científica e a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFNT;

III - Na organicidade da proposta do grupo entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas;

IV - Nas demandas e necessidades sociais, científicas e tecnológicas e/ou de inovação, que emergem da região de abrangência da UFNT;

V - Na contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento regional sustentável;

VI - Na contribuição da pesquisa para o desenvolvimento de ações extensionistas;

VII - Na integração entre os pesquisadores da UFNT, dos diferentes Centros, áreas de conhecimento e outras instituições de pesquisa nacionais e/ou internacionais;

VIII - Na relevância e impacto do Grupo de Pesquisa para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou inovação.

Art. 3º. O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) constitui-se em

bases de dados que contêm informações sobre os Grupos de Pesquisa em atividade no País, atualizadas frequentemente pelos líderes de Grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes.

Parágrafo único. Conforme o DGP do CNPq, por uma questão operacional, apenas o Líder terá acesso ao formulário do grupo para cadastrar e atualizar os dados.

Título II

Da Criação do Grupo de Pesquisa

Art. 4º. A liderança do Grupo deve ser exercida por um ou até dois docentes da UFNT (conforme o DGP/CNPq, o líder deve pertencer à Instituição a qual o grupo de pesquisa está vinculado), com título de doutorado, que possuam produção científica qualificada e que tenham desenvolvido nos últimos 2 (dois) anos projetos de pesquisa. Essas informações precisam ser comprovadas via Currículo Lattes atualizado.

Art. 5º. A manutenção e atualização dos dados do Grupo de Pesquisa é de responsabilidade do Líder do Grupo.

Art. 6º. Todos os participantes do Grupo de Pesquisa devem estar cadastrados na plataforma *Lattes* do CNPq, e manter os seus currículos atualizados.

Art. 7º. O Grupo de Pesquisa da UFNT é composto por pesquisadores, técnicos e estudantes.

Art. 8º. O(s) Líder(es) de Grupo de Pesquisa devem obrigatoriamente possuir seu endereço institucional vinculado à UFNT.

Art. 9º. Os critérios fundamentais para a composição dos membros do grupo devem ser o interesse comum de pesquisa (expresso por meio das linhas de investigação do grupo) e o compromisso permanente com a qualidade da produção científica.

Art. 10º. Os grupos devem ser organizados com base em temáticas comuns de pesquisa e ter no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa, com o objetivo de proporcionar o estudo de diferentes objetos de investigação dentro do foco e escopo do grupo.

Art. 11º. As linhas de pesquisa e temas pesquisados pelos membros do Grupo de Pesquisa devem ter uma relação comum com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um ou mais cursos de graduação ou com programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFNT.

Art. 12º. As propostas de criação de grupos devem seguir o fluxo anexado nesta Resolução, podendo ser apresentadas a qualquer tempo (fluxo contínuo), por meio do preenchimento do *Formulário para a Criação de Grupos de Pesquisa* (também anexado a esta Resolução), com as seguintes informações: identificação do grupo de pesquisa,

componentes do grupo, repercussões, objetivos e linhas de pesquisa do grupo.

Art. 13º. Para fins de conceituação, assim definem-se os participantes do Grupo de Pesquisa, de acordo com o DGP/CNPq:

I - LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA deve ser doutor(a), que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa, e tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

II - PESQUISADOR é membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, diretamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, inovação e artística do grupo;

III - TÉCNICO é o responsável pelo apoio técnico para a realização de projetos de pesquisa e para a produção científica, tecnológica, inovação e artística do grupo;

IV - ESTUDANTE é o discente em iniciação científica e tecnológica, matriculado em curso de nível médio, graduação ou pós-graduação, que participa ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades estudantis e acadêmicas, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 14º. O *Formulário para a Criação de Grupos de Pesquisa*, após sua aprovação pelos membros do Grupo, deve ser enviado, primeiramente, ao Conselho do Centro, cabendo a esse emitir parecer quanto à pertinência da proposta e, na sequência, enviá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFNT para a análise e parecer final.

Art. 15º. No âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o *Formulário para a Criação de Grupos de Pesquisa* será analisado pelo Comitê Técnico-Científico (CTC) da UFNT, considerando os seguintes critérios:

I - A consonância da proposta às diretrizes estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - A relevância científica e a pertinência social do grupo para a consolidação da pesquisa e da pós-graduação na UFNT;

III - A vinculação da proposta com a graduação e com os programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFNT;

IV - A clareza e a organicidade da proposta, especialmente entre a nomenclatura do grupo, as linhas de pesquisa e seus respectivos objetivos e objetos de investigação, além da repercussão do grupo;

V - A titulação e a liderança científica do Líder do Grupo de Pesquisa;

VI - A produção científica dos membros do Grupo constante no currículo *Lattes* do CNPq.

Art. 16º. Cabe ao Comitê Técnico Científico (CTC/UFNT) a emissão de um

parecer sobre a proposta de criação de Grupo, aprovando-o integralmente ou sugerindo ajustes e detalhamentos.

Parágrafo único. O parecer final sobre a proposta será dado por meio do envio de correio eletrônico ao Líder do Grupo, com cópia para o Diretor do Centro ao qual o Líder está vinculado.

Título III

Da Certificação do Grupo de Pesquisa

Art. 17º. As propostas de criação de grupos aprovadas serão cadastradas no Diretório do Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

Art. 18º. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq), por meio da Diretoria de Pesquisa e Divulgação Científica (Dirpesq), enquanto dirigente/responsável institucional de pesquisa junto ao CNPq, cadastrar o Líder no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 19º. De acordo com o DGP/CNPq, após cadastro, cabe ao Líder registrar o Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa, por meio do preenchimento do Formulário Grupo, disponível na página do DGP/CNPq, e alimentá-lo com as seguintes informações:

I - No item “Identificação do Grupo”, deve-se preencher: nome do grupo e sua sigla; ano de formação; líderes do grupo.

II - No item “Endereço e Contato”, deve-se colocar o endereço físico do Grupo de Pesquisa e os contatos de telefone, e-mail e site (caso haja) do referido grupo.

III - No item “Linha de Pesquisa”, deve-se mencionar quais são as linhas de pesquisa do Grupo, suas ementas e palavras-chave, e os pesquisadores vinculados a essas linhas.

IV - No item “Recursos Humanos”, deve-se informar quem são os pesquisadores membros do Grupo (docentes, discentes e técnico, e se há colaboradores estrangeiros).

V - No item “Parcerias” (se aplicável), deve-se preencher se há alguma instituição (nacional ou internacional) que faz parceria com o Grupo de Pesquisa.

VI - No item “Equipamentos e Softwares” (se aplicável), deve-se mencionar se há algum equipamento(s) próprio do Grupo que não faz parte de laboratório/infraestrutura de pesquisa da instituição, com valor superior a R\$ 100 mil reais, e se o Grupo possui softwares utilizados nas atividades de pesquisa.

Art. 20º. Concluído o registro do Grupo no Diretório do CNPq (quando o Líder registrar as informações de seu grupo e enviar ao CNPq), cabe à Diretoria de Pesquisa e Divulgação Científica (Dirpesq/UFNT) a certificação do mesmo.

Parágrafo único. De acordo com o DGP/CNPq, serão validados apenas os grupos que forem certificados pela instituição, tanto nos censos como na base corrente do DGP.

Título IV

Da Manutenção e Atualização do Grupo de Pesquisa

Art. 21º. Ao Líder do Grupo de Pesquisa registrado no Diretório, compete:

I - Zelar para que o Grupo não receba o status de grupo atípico, conforme descrito no Art. 26 desta Resolução;

II - Coordenar e planejar atividades acadêmicas no âmbito do Grupo;

III - Acompanhar o planejamento e desenvolvimento de atividades de pesquisa do Grupo;

IV - Manter o Grupo atualizado junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq no mínimo uma vez por semestre letivo;

V - Excluir do Grupo de Pesquisa os pesquisadores membros não produtivos ou que não colaborem com as atividades de pesquisa;

VI - Participar de reuniões ou outras atividades acadêmicas solicitadas pela Propesq/UFNT;

VII - Promover a publicação e a socialização da produção científica do grupo em periódicos, livros ou eventos acadêmicos internos e externos, buscando citar nas produções bibliográficas de seus membros, o nome do Grupo;

VIII - Assegurar a produção científica estabelecida pelo Grupo de Pesquisa, considerando as exigências da área de conhecimento a que o grupo se vincula;

IX - Fazer referência à condição de Líder de Grupo de Pesquisa e da instituição a qual o grupo está vinculado nas publicações e trabalhos apresentados;

X - Apresentar relatório de atividades e produção científica do Grupo de Pesquisa que lidera quando requisitado pela instituição.

Art. 22º. Aos membros do Grupo de Pesquisa competem:

I - Responder pela produção científica, tecnológica, inovação e artística do grupo;

II - Participar das atividades acadêmicas demandadas pelo Líder do grupo ou pela própria instituição;

III - publicar os resultados de sua produção científica em periódicos, livros e eventos internos e externos, nacionais e internacionais;

IV - atender às atividades de produção científica estabelecidas pelo grupo;

V - fazer referência à condição de membro do Grupo de Pesquisa e da instituição a que está vinculado o Grupo, nas publicações científicas e trabalhos apresentados.

Art. 23º. O Grupo cadastrado na base DGP/CNPq poderá assumir os seguintes *status*:

I - AGUARDANDO CERTIFICAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO, situação atribuída a um Grupo novo registrado e enviado pelo Líder do Grupo;

II - CERTIFICADO PELA INSTITUIÇÃO, quando o Grupo já está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - CERTIFICAÇÃO NEGADA PELA INSTITUIÇÃO, quando o Grupo não está certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em função de não atender aos critérios definidos para criação do Grupo, apresentados nesta Resolução;

IV - GRUPO NÃO ATUALIZADO, situação que ocorre quando o Grupo perdeu a certificação por não receber atualizações por um período superior a 12 (doze) meses;

V - GRUPO EM PREENCHIMENTO, situação que é atribuída a Grupos que estão sendo alimentados/atualizados pelos seus líderes;

VI - GRUPO EXCLUÍDO, situação que ocorre quando o Grupo é excluído por seu Líder ou pelo CNPq.

Art. 24º. Grupo atípico é aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos Grupos, observado no DGP. Os casos atípicos estão abaixo relacionados:

I - Grupos unitários (formados por apenas 01 pesquisador);

II - Grupos sem estudantes;

III - Grupos sem técnicos;

IV - Grupos com mais de 10 pesquisadores;

V - Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

VI - Grupos nos quais o Líder não é Doutor;

VII - Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;

VIII - Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;

IX - Estudantes que participam de dois ou mais grupos.

Parágrafo único. Conforme o DGP/CNPq, grupo atípico não trará qualquer prejuízo ao grupo, mas o Dirigente da instituição poderá requerer melhor análise quanto aos motivos da atipicidade do grupo e sua certificação.

Título V

Das Disposições Finais e Gerais

Art. 25º. Um Grupo de Pesquisa poderá perder a certificação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação se:

I - Estiver com a situação “Grupo não atualizado” há mais de 1 (um) ano.

II - Não comprovar pelo menos uma publicação por ano (trabalho completo publicado em evento, ou artigo em periódico, ou capítulo de livro, ou livro etc.), fazendo menção ao Grupo nas publicações.

Art. 26º. Para extinção do Grupo de Pesquisa, o Líder deverá encaminhar uma solicitação de extinção do grupo com justificativa razoável para a Propesq/UFNT.

Art. 27º. Propostas justificadas de extinção do grupo podem partir do Líder do grupo.

Art. 28º. Além das orientações e procedimentos mencionados nesta Resolução, os Grupos de Pesquisa devem seguir todas as regras estabelecidas pelo CNPq, no âmbito do DGP no Brasil.

Art. 29º. Os Grupos de Pesquisa já existentes e considerados atípicos terão o prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Resolução para se adequar a este documento.

Art. 30º. Recomenda-se aos membros cadastrados no grupo incluí-lo no Currículo Lattes, a partir do seguinte fluxo: “Atuação”, “Atuação Profissional”, “Instituição de vínculo”; “Atividades”; “Outra Atividade Técnico-Científica”. Posteriormente, é possível registrar as linhas de pesquisa do grupo nesse fluxo: “Atuação”, “Atuação Profissional”, “Instituição de vínculo”, “Atividades”; “Pesquisa e Desenvolvimento”.

Art. 31º. Grupos de Pesquisa da UFT não podem ser transferidos para a UFNT, pois o sistema do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq não permite essa migração. Diante disso, sugere-se ao líder/pesquisador(a) do grupo:

I - Excluir o grupo antigo (da UFT) e repetir as mesmas informações mencionadas nesse grupo para o novo, informando que o grupo anterior foi transferido para a nova universidade (no caso, a UFNT). Porém, conforme o DGP/CNPq, mesmo excluído, o grupo continuará aparecendo na base de dados do CNPq, mas não poderá ser mais atualizado nem certificado pela instituição (depois de excluído o sistema não permite mais a atualização e certificação).

II - Excluir o grupo antigo e criar outro com novas informações.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT).

Art. 33º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína-TO, 03 de junho de 2022



APÊNDICE I - FORMULÁRIO PARA CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

Identificação do Grupo de Pesquisa

Nome do Grupo e sigla	
Área do Conhecimento	
Líder do Grupo	
Vice-Líder do Grupo	
Ano de Formação	

Componentes do Grupo de Pesquisa (docentes, discentes e técnico)

Nome completo	CPF	Titulação	Curso/Centro	Link do Currículo Lattes	E-mail

Repercussões dos trabalhos do grupo

--

Objetivos do Grupo de Pesquisa

--

Linhas de Pesquisa

--

OBS. O(a) Líder deverá obrigatoriamente ser docente doutor(a) efetivo da UFNT.

Araguaína, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Líder do Grupo de Pesquisa

APÊNDICE II

Fluxo para a criação de Grupos de Pesquisa – CNPq no âmbito da UFNT

